



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano III | Edição nº 604-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 146, de 20 de março de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal com um imóvel pertencente a particular - LJ-RIL Indústria e Comércio de Lajes Ltda – ME)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel do Patrimônio Público Municipal abaixo descrito:

Cadastro Municipal: NO.12.01.01.02I

Localização: Avenida das Nações, lado par, 2º Distrito Industrial “Francisco Carlos Castreghini”.

Matrícula: 59.300

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 2.235,50 m² (dois mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados)

Roteiro: “Tem início no ponto P-4G, situado no alinhamento predial da avenida das Nações; daí segue pelo alinhamento predial da referida avenida, na extensão de 13,36 metros, até o vértice P-5; daí deflete a esquerda e segue em curva, na mesma confrontação, com desenvolvimento de 14,44 metros e raio de 100,00 metros até o vértice P-6; daí segue em reta, na mesma confrontação, na extensão de 2,28 metros até o vértice P-6A; daí deflete a direita e segue confrontando com o Cadastro Municipal NO.12.01.01.02J de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, na extensão de 75,60 metros até o vértice P-2A; daí deflete a direita e segue confrontando com o Cadastro Municipal NO.12.01.01.02A (matrícula 59.128), de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, na extensão de 30,00 metros até o vértice



P-2B; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com o Cadastro Municipal NO.12.01.01.02H, de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, na extensão de 74,29 metros até o vértice P-4G, perfazendo assim uma área efetiva de 2.235,50 metros quadrados”.

Parágrafo único. O valor da avaliação do bem imóvel a que se refere este artigo é de R\$.447.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais).

Art. 2º. O bem que será recebido em permuta pelo Município consiste no imóvel abaixo descrito:

Cadastro Municipal: NO.31.15.01.01

Localização: Chácara Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Marinheiro de Cima

Matrícula: 46.777

Proprietário: LJ-RIL Indústria e Comércio de Lajes Ltda – ME

Área: 28.751,00 m² (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados)

Roteiro: “Inicia num ponto na cerca de divisa de terras de Edvaldo José Coelho e outros (matrícula 34.150) e de Valentim Lesse; daí segue no rumo 64º 56’ 09” SE, na distância de 271,18 metros, confrontando com terras de Valentim Lesse até a margem da Estrada Municipal VTG-342 (distante 7,50 metros do seu eixo); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a referida estrada municipal com a radial de 323,75 metros até outro ponto; daí deflete à esquerda e segue confrontando com terras de Edvaldo José Coelho e outros (matrícula 34.150), no rumo de 27º 10’ 51” SW, na distância de 154,83 metros, até o ponto inicial do levantamento topográfico”.

Parágrafo único. O valor da avaliação do bem imóvel a que se refere este artigo é de R\$.600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º. Sendo o valor do imóvel dado em permuta pelo particular superior ao de avaliação do dado pela administração pública, a diferença de R\$.152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais) será paga pelo Município na seguinte conformidade:

I – R\$.92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), no ato de lavratura da escritura de permuta de bens imóveis; e

II – R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), 90 (noventa) dias contados à partir da data da lavratura da escritura de permuta de bens imóveis.

Art. 4º. O interesse público se justifica por se tratar de gleba urbana com localização e dimensão que atendem as exigências para instalação do Centro de Proteção da Vida Animal, dentre outras utilizações que lhe poderão ser dadas.

Art. 5º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, principalmente as relativas a lavratura de escritura e seu registro, correrão às expensas dos respectivos permutantes.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação nos termos da alínea “c”, do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Miguel Maturana Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br